



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO: 054/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO 040/2021

PROCESSO LEGISLATIVO: 047/2021

ASSUNTO: Sobre celebração de contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos do município de Alto Paraíso, tributários e não tributários, por cartão de débito e crédito, e dá outras providências.

INICIATIVA: Vereador Eliseu Rodrigues Batista.

EMENTA: PROJETO DE LEI 040/2021. AUTORIZA PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO OU CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRA OPERADORAS DE MEIO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO POR CARTÃO DE DÉBITO OU CRÉDITO. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO LEGALIDADE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA. DUAS VOTAÇÃO. MAIORIA SIMPLES.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 040/2021 de autoria do vereador Eliseu Rodrigues Batista, que tem por escopo a celebração de contratos ou convênios com instituição financeira de operadora de meio eletrônico, possibilitando ao município o recebimento de crédito tributários e não tributários via cartão de débito ou crédito.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

É o sucinto relatório.
Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência comum e residual nos termos da Lei Orgânica Municipal e em atenção às disposições do artigo 23, incisos I e V da Constituição Federal.

Noutro giro, o presente projeto atende, também, o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como os art. 135 e seguintes do Regimento Interno.

A Constitucionalidade da propositura feita pelo vereador Eliseu Rodrigues Batista, encontra guarida, tendo em vista que o presente Projeto de Lei, prevê que caberá a Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir Instruções Normativas, objetivando disciplinar o procedimento, portanto não adentra o Poder Legislativo a competência privativa e exclusiva do chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Portanto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do presente projeto, visto a possibilidade de sua apresentação através do vereador.

2.2. Da Tramitação e Votação

Duas discussão e votação - O §5º do Art. 157 informa que terão duas discussão todos os projetos de Lei que não esteja relacionados, nas letras "a", "b", "c" e "d", do §3º, deste artigo. Sendo esse o caso da presente propositura.

Quórum maioria Simples - Art. 168 - As deliberações do plenário serão tomadas:

- I - Por maioria absoluta de votos;
- II - Por **maioria simples** de votos; [...]

§1º - A maioria absoluta diz respeito a totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes.

§2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos vereadores.

§3º Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) código tributário do município;
- b) código de obras ou de edificações;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

- c) estatutos dos servidores públicos municipais;
- d) regimento interno da Câmara e;
- e) criação de cargo e aumento de vencimento de servidores municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo.

§4º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara:

a) as Leis concernentes a:

1. aprovação de alterações do plano de desenvolvimento físico territorial;
2. concessão de serviço público;
3. concessão de direito real de uso;
4. alienação de bens imóveis;
5. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
6. alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e;
7. obtenção de empréstimos de estabelecimento de crédito particular.

a) realização de sessão secreta;

b) concessão de título de cidadania honorária ou de qualquer outra honraria e homenagens a pessoas;

c) aprovação de representação, solicitando alteração do nome do Município.

§5º Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos vereadores:

a) rejeição da solicitação de licença do cargo de vereadores;

b) rejeição da solicitação de licença dos cargos de prefeito e vice prefeito;

§6º Dependerá, ainda, do mesmo "quórum" estabelecido o parágrafo 4º, deste artigo, a declaração de afastamento definitivo do cargo de prefeito, vice prefeito ou vereador, julgado nos termos de Decreto de Lei Federal nº 201, de 27.02.67, bem como o caso previsto no artigo, deste Regimento.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

§7º A votação das proposições, cuja aprovação exija "quórum" especial, será renovada tantas vezes quantas necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Portanto não estando elencado a matéria, no disposto supramencionado, a matéria exige para sua aprovação **maioria simples.**

2.3 Parecer das Comissões permanentes - O projeto de Lei deve tramitar nas 02 (duas) comissões cuja competências figuram no Regimento Interno assim exige, sendo:

1. Comissão de Constituição, Redação e Justiça;
2. Comissão de Finanças e Orçamento.

Sendo dispensado o parecer das demais comissões.

O Art. 36 do Regimento interno possibilita a **reunião de comissões especializadas de forma conjunta** para elaboração de um único parecer, devendo ser presidida pelo presidente mais idoso, ou no caso em tela, com exceção quando fazer parte a Comissão de Redação e Justiça, quando então será presidido pelo presidente desta última.

III CONCLUSÃO

O projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95/98, atendendo aos requisitos legais



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

É o parecer

SMJ

Alto Paraíso/RO., 25 de maio de 2021.


LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES

OAB/RO 4422

Assessoria Jurídica

Port. 008/2021